



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014**

**PROCESSO Nº 074/2014**

**TIPO: Menor Preço**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo, e a empresa .....*

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I. DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto **Prestação de Serviços de Consultoria em Convênios para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).**

2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº 029/2015, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

**CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1. Serviços de Consultoria/Assessoria Profissional para Programas e/ou Projetos Culturais, Esportivos e Turísticos, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, sendo:

1.1 elaboração de projetos e captação de recursos, tanto quanto lançamento, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas final no Portal de Convênios Federal (SICONV) e Estadual (SIGCON) , assim como acompanhamento e manutenção de documentação do Município no CAUC – Cadastro Único de Convênios do Governo Federal.

1.2 acompanhamento dos orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais de forma a orientar o Executivo Municipal acerca de sua programação para captação de recursos.

1.3 acompanhamento e orientação acerca de *processos e convênios já em andamento*.

Nota: O acompanhamento inclui interação total com os setores de Licitações, Contabilidade/Orçamento e Engenharia durante execução dos Convênios formalizados. O início dos trabalhos inclui Workshop sobre Convênios, Licitações e Planejamento Administrativo com os Secretários de Governo, Assessores e Técnicos envolvidos.

1.4 Caso seja necessária a locomoção da Contratada para outros Municípios e/ou capitais, as despesas com os gastos totais decorrentes das diárias correrão por conta da Contratada.

1.4.1 As despesas com viagens a serviço do Município de Monsenhor Paulo deverão ser previamente autorizadas e aprovadas as despesas previstas.

1.4.2 O pagamento será feito após a realização da viagem através de ressarcimento à contratada, mediante a apresentação das notas fiscais das despesas efetuadas, incluídos transporte, alimentação e hospedagem.

2. As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Edital.

### **CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### CLÁUSULA IV. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Pela efetiva prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ .... (.....) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ .... (.....)
2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório circunstanciado que demonstre os serviços efetivamente prestados. O relatório deverá ser conferido e validado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
3. Os pagamentos ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a validação do relatório.
4. Os preços contratados são irredutíveis, salvo se demonstrado pela Contratada que por razões de alteração de preços não é possível a continuidade na prestação dos serviços sem a devida readequação.
5. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

<b>02.04.03.13.392.0009.2.034 3390.39.00</b>
--

<b>165</b>
------------

### CLAUSULA V. DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A contratada terá seu contrato rescindido quando:
  - a) a contratada não cumprir as obrigações Contratuais.
  - b) Nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993
  - c) os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
  - d) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

2. o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências. comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.
3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se rescindido o contrato a partir desta publicação.
4. A solicitação da EMPRESA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
5. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Multa pela recusa da CONTRATADA contratada em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
2. Multa por inexecução parcial da prestação dos serviços: 05 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
3. Multa por inexecução total do contrato que gere prejuízo ao Município: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
4. A CONTRATADA ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

7.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Município a rescindir a ARP.

7.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

8. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Município, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.

8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o Município pelos prejuízos eventualmente causados.

9. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do Município Eleitoral.

10. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. O gerenciamento deste Contrato será feito pelo Secretário de Governo, que requisitará os serviços; fiscalizará o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados; realizará a conferência dos valores, a validação do relatório, o controle do saldo de empenho e contratual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

### **CLÁUSULA VIII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1. As normas relativas a condições de prestação de serviços, fiscalização dos serviços, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão nº 029/2015.

### CLÁUSULA IX. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Paulo, .....de 2015.

\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Muniz de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_